|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1507816/2022 |
| INTERESSADO | Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS) e Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS) |
| ASSUNTO | Procedimento Interno - Consultas sobre Atribuições e Campos de Atuação |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022

Aprova procedimento interno para atendimento a consultas referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 30 de setembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 2º da Lei nº 12.378/2010, o qual define as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista e o art. 3º da mesma Lei, que esclarece que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21/2012, a qual dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e as organiza para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR nº 006-03/2020, a qual “Aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão”, e deliberou por:

1- Aprovar os seguintes orientações e esclarecimentos acerca das atribuições, habilidades e competências dos arquitetos e urbanistas no exercício da profissão, em conformidade com os preceitos técnicos e éticos-disciplinares da legislação profissional vigente:

(...)

b) o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

(...)

3- Aprovar as seguintes orientações e esclarecimentos acerca dos procedimentos regimentais para encaminhamento de questionamentos ao CAU/BR sobre dúvidas relacionadas às atividades, atribuições e campos de atuação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, e para esclarecimentos acerca desta matéria:

a) **o Plenário do CAU/UF é a instância competente, no âmbito de sua jurisdição e na forma dos normativos do CAU/BR, para apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas**, expressos no art. 2° da Lei n° 12.378/2010, conforme definido no inciso IV do art. 29 do modelo de Regimento Interno dos CAU/UF, instituído pelo Regimento Geral do CAU, Resolução CAU/BR nº 139, de 2016; (grifo nosso)

b) os coordenadores e conselheiros estaduais, membros das comissões que tratam de exercício profissional nos CAU/UF, deverão seguir os procedimentos e as competências definidas no Regimento Geral do CAU, principalmente aquelas dispostas no inciso XIV do art. 30, nos incisos I e II e §§§ 2º, 5º e 6º do art. 100, no art. 101 e nos incisos XI, XIV e XVII do art. 104, e os dispositivos equivalentes, artigos 25, 91 e 92, do modelo de Regimento Interno dos CAU/UF;

c) **para envio de consultas e questionamentos pelos CAU/UF ao CAU/BR, a matéria deve ser, primeiramente, apreciada e deliberada pela comissão competente do CAU/UF, e vir acompanhada do correspondente relatório e voto fundamentado do relator, apresentando os argumentos e fundamentos de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada**, conforme determina o inciso XIV do art. 25 do anexo do Regimento Geral do CAU, que deverá ser apreciada e deliberada pelo Plenário do CAU/UF, em atendimento aos incisos II, IV e V do art. 34 do Regimento Geral do CAU; (grifo nosso)

d) **o Plenário do CAU/BR é a instancia competente, no âmbito federal, para apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade acerca de questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão,** conforme definido nos incisos V e VI do art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR; e (grifo nosso)

e) em relação aos questionamentos referentes às atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas, feitos diretamente pelos profissionais e público em geral à Rede Integrada de Atendimento (RIA), por meio da central de atendimento, ou à Ouvidoria do CAU/BR, quando a matéria não estiver esclarecida e explícita na legislação, normativos e documentos do CAU/BR, a demanda será encaminhada à Coordenadoria Técnico-Normativa da Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR para as providências cabíveis.

(...)

Considerando a Deliberação CEP-CAU/BR nº 024/2021, a qual buscou esclarecer aos CAU/UFs, em seu item 2, que:

(...)

c) **as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que contenham restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas,** **NÃO são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF,** ratificando que, a partir da edição da DPAEBR nº 006-03/2020, passou a prevalecer as orientações e entendimentos dispostos nesta Deliberação Plenária do CAU/BR; (grifo nosso)

d) os arquitetos e urbanistas e o corpo técnico dos CAU/UF podem consultar, de forma complementar à Lei nº 12.378/2010 e à Resolução CAU/BR nº 21/2012, o Glossário anexo a esta Resolução e os 3 (três) módulos da Tabela de Honorários; e

(...)

Considerando que a Deliberação CEP-CAU/BR nº 024/2021 tornou limitado o atendimento de dúvidas sobre atribuições profissionais, recebidas no CAU/RS, sendo que, atualmente, há 5 protocolos aguardando retorno quanto ao tema, uma vez que algumas destas dúvidas não há respaldo na legislação, normativos e documentos do CAU/BR; e

Considerando que as Comissões de Ensino e Formação e de Exercício Profissional estabeleceram amplo debate sobre o tema durante as reuniões conjuntas na 387ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS e na 31ª Reunião Extraordinária da CEF-CAU/RS, por meio das quais, identificaram que a possibilidade de definição plenária apenas na jurisdição dos estados, conforme definido na DPAEBR nº 006-03/2020, poderiam acarretar em insegurança jurídica e risco de limitação de atribuições profissionais em diferentes estados, tendo em vista que o registro no CAU é nacional.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar a metodologia para consultas referentes às atividades e atribuições profissionais, campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, no âmbito do CAU/RS, nos seguinte termos:
	1. Nos casos em que a matéria não estiver esclarecida e explícita na legislação, normativos e documentos do CAU/BR, os setores de Atendimento e de Fiscalização deverão tramitar o protocolo à CEF-CAU/RS para análise fazendo-se a relação da atividade em questão com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o ensino e formação do Arquiteto e Urbanista;
	2. A CEF-CAU/RS solicitará à CEP-CAU/RS a análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional;
	3. Cumprida a diligência de análise técnica da CEP-CAU/RS, a CEF-CAU/RS fará análise final, deliberará sobre a questão e submeterá ao Plenário do CAU/RS para homologação;
	4. Após a homologação do Plenário do CAU/RS o protocolo será remetido ao CAU/BR para os devidos encaminhamentos;
	5. Após ser remetido ao CAU/BR, a assessoria da CEF-CAU/RS comunicará os interessados quanto ao protocolo de acompanhamento da definição em âmbito nacional.
2. Dar ciência do teor dessa deliberação ao CAU/BR, destacando a necessidade de revisão da DPAEBR nº 006-03/2020, a fim de tornar claro que o parecer final quanto às atribuições profissionais deve ser deliberado pelo Conselho Federal, tendo em vista que a possibilidade de análise mediante relatório e voto dos CAU/UFs, sendo encerrado na jurisdição da Plenária do CAU/UF, poderia acarretar em insegurança jurídica e risco de limitação de atribuições profissionais em diferentes estados – uma vez que o registro no CAU é nacional, logo, compreende-se ser de competência do CAU/BR tal definição;
3. Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, dos(as) conselheiros(as) Alexandre Couto Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Deise Flores Santos, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Marisa Potter, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, Rafael Artico e Silvia Monteiro Barakat; e 06 (seis) ausências, das conselheiras Ana Paula Schirmer dos Santos, Débora Francele Rodrigues da Silva, Letícia Kauer, Magali Mingotti, e dos conselheiros Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 30 de setembro de 2022.

**ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**

Vice-Presidente do CAU/RS

**136ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1522/2022 - Protocolo nº 1507816/2022 |
| Nome  | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi
 | X |  |  |  |
| 1. Ana Paula Schirmer dos Santos
 |  |  |  | X |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | X |  |  |  |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva
 |  |  |  | X |
| 1. Deise Flores Santos
 | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller
 | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | X |  |  |  |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | X |  |  |  |
| 1. Leticia Kauer
 |  |  |  | X |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues
 | X |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti
 |  |  |  | X |
| 1. Márcia Elizabeth Martins
 | X |  |  |  |
| 1. Marisa Potter
 | X |  |  |  |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim
 | X |  |  |  |
| 1. Orildes Tres
 | X |  |  |  |
| 1. Rafael Ártico
 | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 |  |  |  | X |
| 1. Rodrigo Spinelli
 |  |  |  | X |
| 1. Sílvia Monteiro Barakat
 | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 136** |
| **Data: 30/09/2022****Matéria em votação: DPO-RS 1522/2022** – Procedimento Interno - Consultas sobre Atribuições e Campos de Atuação. |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (15) Ausências (06) total (21)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Andréa Larruscahim Hamilton Ilha** |